



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

Nº. 8/2015

Projeto de Regulamento de Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (água, saneamento e resíduos sólidos)

Apreciação Pública

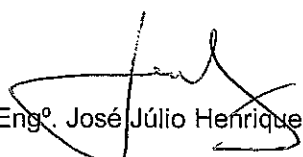
-----Engº. José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público, que esta Câmara Municipal em reunião ordinária de 15 de março de 2015 aprovou o Projeto de Projeto de Regulamento de Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (água, saneamento e resíduos sólidos) o qual, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, é submetido à apreciação pública pelo período de 30 dias a contar do dia 24 de abril de 2015, conforme aviso nº. 4462/2015 publicado no Diário da República, 2ª. Série – nº. 80, de 24 de abril de 2015, e poderá ser consultado nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Mortágua, dentro das horas de expediente, bem como no sítio do Município de Mortágua na Internet (www.cm-mortagua.pt).-----

-----As sugestões ou observações que os interessados entendam formular, deverão ser reduzidas a suporte escrito endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados.-----

24 de abril de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA


(Engº. José Júlio Henriques Norte)

Município da Covilhã

Aviso n.º 4456/2015:

Homologação da lista de classificação final — Eng. Civil 10221

Município de Guimarães

Aviso n.º 4457/2015:

Abertura de procedimento concursal para 40 postos de trabalho de assistentes operacionais 10221

Município de Ílhavo

Aviso (extrato) n.º 4458/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para contratação de um Técnico Superior (área de Planeamento Regional e Urbano), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10222

Município de Lisboa

Aviso n.º 4459/2015:

Abertura do período de discussão pública da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Lisboa 10222

Município de Loures

Aviso n.º 4460/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de Técnico Superior. . . . 10223

Município de Matosinhos

Aviso n.º 4461/2015:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional (área de Eletricistas). 10225

Município de Monforte

Aviso n.º 4462/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Freguesia de Monforte 10225

Município de Mortágua

Aviso n.º 4463/2015:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento de Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (água, saneamento e resíduos sólidos) 10225

Município de Ourique

Aviso n.º 4464/2015:

Abertura de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento na Modalidade de relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado 10228

Município de Pombal

Declaração n.º 86/2015:

Correção material da 1.ª Revisão do PDM de Pombal 10230

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 4465/2015:

Procedimento concursal comum para contratação de oito assistentes operacionais no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 10231

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 4466/2015:

Discussão Pública Aditamento n.º 4 ao Alvará de Loteamento N.º 6/1985 Lote 24 — Rua de Via Cova — Lanhoso — Póvoa de Lanhoso. 10233

Designação da secretária do procedimento — Sr.ª Sandra Isabel Alberto Gomes, Assistente Técnica do Departamento de Recursos Humanos.

15 — Notificação dos candidatos:

A notificação dos candidatos será efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Convocatória para aplicação dos métodos de seleção

16.1 — Convocatória para a aplicação do método de seleção obrigatório: consideram-se convocados para a realização da prova de conhecimentos, que terá lugar no dia 29 de maio de 2015, pelas 16 horas, nas instalações do Refeitório Municipal, sitas na Rua Dr. António Carvalho Figueiredo, n.º 34-A, em Loures, todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, cuja exclusão não tenha sido comunicada até à data da sua realização.

Os candidatos deverão comparecer no local de realização da prova com trinta minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar, para exibição, do documento comprovativo de identidade.

16.2 — Convocatória para o método de seleção facultativo ou complementar: Os candidatos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção pela forma prevista no ponto 15.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-loures.pt).

16.4 — Lista de ordenação final homologada: A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicitação, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República*, e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Loures, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de abril de 2015. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Recursos Humanos (Despacho n.º 380/2013, de 16 de novembro de 2013), o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

308569959

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 4461/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho de 20 de março de 2015, do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. António Correia Pinto, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional (área de Eletricistas) com Joaquim Ferreira Ribeiro e José Manuel dos Santos Regalado, para a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única, com efeitos a partir de 23/03/2015.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

31/03/2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308545699

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 4462/2015

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Lagem Pataca, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, toma público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2014, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2009, de 14 agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana da freguesia de Monforte.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, dos diplomas legais supramencionados, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Monforte (www.cm-monforte.pt) e no Serviço Administrativo e de Licenciamento de Obras Particulares, durante o horário normal de expediente (das 09:00 horas às 16:00 horas).

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Lagem Pataca*.

208559541

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 4463/2015

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, toma público nos termos e para efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, o Projeto de Regulamento para Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar (Água, Saneamento e Resíduos Sólidos), aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Mortágua de 18 de março de 2015, que a seguir se publica.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Administração Geral e Finanças, durante as horas normais de expediente, ou na página da Internet do Município de Mortágua (www.cm-mortagua.pt).

Podem ainda os interessados, durante aquele período, apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte*.

Projeto de regulamento para atribuição da tarifa social e tarifa familiar (água, saneamento e resíduos sólidos)

Preâmbulo

Considerando:

a) O empenho e compromisso político do Município de Mortágua em criar respostas sociais que contribuam para atenuar a pobreza e a exclusão social, contribuindo para a promoção da solidariedade, da justiça e da coesão social;

b) Os custos inerentes à prestação de serviços oneram as famílias, principalmente as de menores recursos ou as de maiores dimensões;

c) Que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do dia-a-dia e condicionam deste modo, o acesso de muitas famílias a condições de vida condignas;

d) Que os regulamentos dos respetivos Serviços estabelecem um tarifário social e familiar, para utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica;

e) Que se torna imprescindível abranger maior número de cidadãos equitativamente e tendo presente critérios de objetividade e transparência dos procedimentos.

Face ao exposto, procede-se à elaboração do Regulamento para a Atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar para os Serviços de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos. Neste quadro, estabelecem-se, entre outros, como requisitos ter residência há pelo menos um ano no concelho de Mortágua e o rendimento mensal real *per capita* do agregado não

ultrapassar o valor equivalente ao da pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social, designada Pensão Social.

A decisão sobre a candidatura ao benefício, tendo presente a avaliação dos diferentes candidatos em resultado da sua situação económico-social e os recursos do Município disponíveis, é deliberada em reunião de Câmara Municipal, tendo a validade de um ano, podendo ser renovada a pedido expresso do titular.

O presente Regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão do benefício social às famílias mais carenciadas ou numerosas, materializando o direito do acesso universal aos serviços de saneamento básico, como direito humano fundamental.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às Câmaras competências para “participar na prestação desserviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do regulamento municipal”, bem como as atribuições conferidas aos municípios no domínio da ação social consagradas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as disposições das alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei atrás mencionada, foi aprovado o seguinte Regulamento Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugados com as disposições das alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei atrás mencionada.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo definir os critérios e respetivos apoios para a atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar, não cumulativas, que se aplicam a utilizadores finais domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos.

Artigo 3.º

Âmbito

A Tarifa Social destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Mortágua há mais de um ano, social e economicamente mais carenciados, vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, nos termos definidos no presente Regulamento.

A Tarifa Familiar destina-se a apoiar os agregados familiares residentes no concelho de Mortágua, há mais de um ano, que integrem 3 ou mais descendentes ou outros elementos identificados na alínea e) do ponto 2 do artigo 6.º, e que reúnem os requisitos de enquadramento nos critérios de coeficiente familiar previstos na Lei de Execução Orçamental de 2015.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Concelho de Mortágua, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Residir há pelo menos um ano no concelho de Mortágua, comprovados por recenseamento eleitoral ou através de atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- O rendimento mensal Real *per capita* do agregado não ultrapassar o equivalente à pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;

e) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

2 — Podem beneficiar da Tarifa Familiar os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos residentes no Concelho de Mortágua, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Integrem o agregado familiar 3 ou mais descendentes ou outros elementos identificados na alínea e) do ponto 2 do artigo 6.º, e que reúnem os requisitos de enquadramento nos critérios de coeficiente familiar previstos na Lei de Execução Orçamental de 2015, comprovado por Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- Os membros do agregado familiar não possuírem bens imóveis passíveis de gerarem rendimento;
- Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.

Artigo 5.º

Benefícios

Os apoios a atribuir, salvaguardando os requisitos expressos no presente Regulamento, são estabelecidos tendo como referência os seguintes parâmetros:

Tarifa Social:

a) Se o rendimento *per capita* se situar acima de 80 % do valor da pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social e até ao limite desta:

- Redução de 50 % da tarifa fixa de água e alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10m³;
- Concessão de 20 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10m³;
- Concessão de 20 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

b) Se o rendimento *per capita* for menor ou igual a 80 % do valor da pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social:

- Isenção da tarifa fixa de água e alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 10 m³;
- Concessão de 30 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 10 m³;
- Concessão de 30 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

Tarifa Familiar:

Alargamento dos critérios de aplicação do 1.º escalão do consumo da água, até ao limite mensal de 15m³;

- Concessão de 15 % de redução das tarifas de Saneamento, nos valores associados ao consumo de água até ao limite mensal de 15 m³;
- Concessão de 15 % de redução das tarifas de Resíduos Sólidos.

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento mensal real *per capita*

1 — O rendimento mensal real *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

Em que:

RpC = Rendimento mensal real *per capita*
 S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar
 DS = Despesa mensal de saúde, devidamente comprovada pelo respetivo relatório clínico e respetivas faturas
 NEA — Número de elementos do agregado

2 — Para efeitos deste Regulamento considera-se:

Agregado Familiar — Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de Junho para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

Economia comum — considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

Rendimento — conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diurnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;

b) Rendimentos temporários ou vitalícias;

c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;

d) Rendimentos de aplicação de capitais ou provenientes de bens imóveis;

e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;

f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de Tarifa Social é feito nos serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;

c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;

e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;

f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) relativos aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;

g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;

h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;

i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos;

j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;

k) Comprovativos das despesas de saúde, devidamente acompanhado pelo respetivo relatório clínico;

l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2 — O pedido da Tarifa Familiar é feito nos serviços de Ação Social desta Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;

b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;

c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

d) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos.

3 — Os documentos mencionados que se destinam a fazer prova, serão apenas ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços municipais.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de Tarifa Social ou da Tarifa Familiar.

5 — O período anual de apresentação de candidaturas à atribuição da Tarifa Social e Tarifa Familiar ocorrerá durante o mês de maio.

6 — Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados pela Divisão de Educação e Intervenção Social, poderá ser analisado algum processo fora período referido no ponto anterior.

Artigo 8.º

Renovação anual do benefício

1 — O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos seguintes documentos, relativas a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

a) Última declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à renovação do apoio;

c) Documentos comprovativos dos rendimentos prediais auferidos pelos elementos do agregado familiar, relativos ao ano anterior à candidatura ao apoio;

d) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) relativos aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;

e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;

f) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;

g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 18 anos;

h) Comprovativo das despesas de saúde, devidamente acompanhado pelo respetivo relatório clínico;

i) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência da composição do agregado familiar;

j) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2 — A renovação do benefício decorre durante o mês de maio.

Artigo 9.º

Análise da candidatura

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelo serviço de Ação Social que emite parecer devidamente fundamentado e remete para reunião de Câmara para efeitos de deliberação.

Artigo 10.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

a) O requerente não residir há pelo menos um ano no Concelho de Mortágua;

b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar o equivalente a 80 % do valor de pensão mínima do regime não contributivo da Segurança Social, também designada por Pensão Social;

c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como

outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços do Município;

d) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 11.º

Decisão

A decisão sobre a candidatura ao benefício da Tarifa Social e Tarifa Familiar é deliberada em reunião de Câmara, que após a aprovação das candidaturas.

Artigo 12.º

Notificação da decisão

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Mortágua de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 14.º

Cessação dos direitos ao benefício

Constituem causa de cessação do direito ao apoio na Tarifa Social e Tarifa Familiar, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
- b) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 15.º

Sanções

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Financiamento

1 — As verbas necessárias para a atribuição dos benefícios em causa, a transferir para entidades prestadoras de serviços, são deliberadas e cavadas para o efeito, em rubrica orçamental própria em cada orçamento anual do Município.

2 — É estabelecido com as entidades prestadoras dos serviços concessionados um Contrato-Programa anual com vista à articulação das ações.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Mortágua a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, decorridos quinze dias sobre a sua publicação nos termos legais.

208558707

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 4464/2015

Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no seguimento das deliberações do executivo municipal e do órgão deliberativo de 25/02/2015 e de 26/02/2015, respetivamente e do meu despacho de 04/03/2015, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município:

Processo 1 — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior, para desempenhar as seguintes funções no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico — Apoio e acompanhamento à elaboração de estudos e projetos promovidos por agentes económicos, instituições e entidades públicas e privadas com incidência no concelho;

Disponibilizar informação sobre linhas de financiamento de programas nacionais e comunitários;

Assegurar a elaboração de candidaturas do Município aos Fundos Comunitários e Nacionais de financiamento de programas e projetos, bem como dos contratos-programa.

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

Acompanhar e executar projetos realizados pelo Município ou em parceria com outras entidades, com financiamentos provenientes dos fundos comunitários, nacionais ou do orçamento do Município.

Processo 2 — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para desempenhar as seguintes funções no Gabinete de Educação e Ação Social Escolar — Apoiar ao prolongamento de horário; Apoiar nas atividades de enriquecimento curricular, Transportes escolares; Executar tudo o mais que estiver relacionado com o serviço.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Posicionamento remuneratório — determinado nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — O local de trabalho será no Município de Ourique.

5 — O horário de trabalho será o que estiver em vigor no Município de Ourique na data da celebração do contrato.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.